Publicado no Diário Oficial de Contas (DOC/TC-MT)
Edição nº 3620 -Pág(s). 85/86
De 29/05/25 a 30/05/25
Leonardo Pivin Cabreira

LEI N.º 3.004/2025

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO "MOMENTO CÍVICO" NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE ALTA FLORESTA, BEM COMO A PARTICIPAÇÃO DOS MILITARES DA ATIVA E DA RESERVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Autoria: Vereador Darli Luciano da Silva

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, VALDEMAR GAMBA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º- Fica instituído o "Momento Cívico" a ser realizado semanalmente nas escolas do município de Alta Floresta, com o objetivo de fortalecer valores como civismo, disciplina, patriotismo e cidadania entre os alunos.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, entende-se por "Momento Cívico" uma a prática que visa estimular sentimentos de pertencimento e respeito à pátria, ao estado e ao município, promovendo o respeito à história, valores cívicos e sociais, além de fomentar atitudes de solidariedade e cidadania e valorização da cultura local.

Art. 2.º- O Momento Cívico poderá incluir, entre outras atividades:

I- Hasteamento da bandeira nacional, acompanhado da execução do Hino Nacional Brasileiro, do Hino do Estado de Mato Grosso e/ou do Hino do Município de Alta Floresta;

II- Palestras e atividades educativas, preferencialmente com a colaboração de representantes da Polícia Militar, Corpo de Bombeiros Militar, Exército Brasileiro e/ou militares veteranos e da reserva;

III- Ações educativas voltadas para a valorização da cidadania, da cultura local, respeito às leis e à convivência social harmoniosa; e

IV- Demonstrações práticas sobre segurança escolar e primeiros socorros, quando aplicável.

Art. 3.º- Os objetivos desta prática são:

I- O desenvolvimento do caráter, com base em valores como respeito à família, à comunidade e à sociedade;

II- O preparo dos alunos para o exercício de sua cidadania, incentivando atitudes construtivas e o respeito aos princípios fundamentais da convivência social; e

III- O fortalecimento da unidade nacional e o sentimento de solidariedade entre os cidadãos.

Art. 4.º- A realização do "Momento Cívico" deverá ocorrer, preferencialmente, uma vez por semana em todas as unidades escolares da rede municipal de Alta Floresta, devendo estar contemplado no Projeto Político-Pedagógico – PPP de cada escola.

Art. 5.º- A Secretaria Municipal de Educação será responsável por oferecer apoio e orientações às escolas, bem como por articular parcerias com instituições que viabilizem a participação de representantes das forças de segurança, da comunidade local e de outros convidados no Momento Cívico.

Art. 6.º- Diretores e coordenadores pedagógicos das escolas municipais deverão organizar e promover o Momento Cívico, garantindo que sejam realizados de maneira inclusiva e educativa.

Art. 7.º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8.º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Alta Floresta-MT, em 27 de maio de 2025.

VALDEMAR GAMBA
Prefeito Municipal

GARANTIAS DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total da Garantias concedidas	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	65.426.806,50	22,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Créditos Internas e Externas	0,00	0,00
Operações de Créditos por Antecipação da Receita	0,00	0,00
Limite Geral Definido por Resolução do Senado Federal para as Operações de Créditos Internas e Externas	47.583.132,00	16,00
Limite Geral Definido por Resolução do Senado Federal para as Operações de Créditos por Antecipação da Receita	20.817.620,25	7,00
RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO
Valor Total	0,00	0,00

FONTE: Sistema Gextec, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA MT

LEGISLAÇÃO

LEI N.º 3.004/2025

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO "MOMENTO CÍVICO" NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE ALTA FLORESTA, BEM COMO A PARTICIPAÇÃO DOS MILITARES DA ATIVA E DA RESERVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Autoria: Vereador Darli Luciano da Silva

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, VALDEMAR GAMBA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º- Fica instituído o "Momento Cívico" a ser realizado semanalmente nas escolas do município de Alta Floresta, com o objetivo de fortalecer valores como civismo, disciplina, patriotismo e cidadania entre os alunos.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, entende-se por "Momento Cívico" uma a prática que visa estimular sentimentos de pertencimento e respeito à pátria, ao estado e ao município, promovendo o respeito à história, valores cívicos e sociais, além de fomentar atitudes de solidariedade e cidadania e valorização da cultura local.

Art. 2.º- O Momento Cívico poderá incluir, entre outras atividades:

I- Hasteamento da bandeira nacional, acompanhado da execução do Hino Nacional Brasileiro, do Hino do Estado de Mato Grosso e/ou do Hino do Município de Alta Floresta;

II- Palestras e atividades educativas, preferencialmente com a colaboração de representantes da Polícia Militar, Corpo de Bombeiros Militar, Exército Brasileiro e/ou militares veteranos e da reserva;

III- Ações educativas voltadas para a valorização da cidadania, da cultura local, respeito às leis e à convivência social harmoniosa; e

IV- Demonstrações práticas sobre segurança escolar e primeiros socorros, quando aplicável.

Art. 3.º- Os objetivos desta prática são:

I- O desenvolvimento do caráter, com base em valores como respeito à família, à comunidade e à sociedade;

II- O preparo dos alunos para o exercício de sua cidadania, incentivando atitudes construtivas e o respeito aos princípios fundamentais da convivência social; e

III- O fortalecimento da unidade nacional e o sentimento de solidariedade entre os cidadãos.

Art. 4.º- A realização do "Momento Cívico" deverá ocorrer, preferencialmente, uma vez por semana em todas as unidades escolares da rede municipal de Alta Floresta, devendo estar contemplado no Projeto Político-Pedagógico – PPP de cada escola.

Art. 5.º- A Secretaria Municipal de Educação será responsável por oferecer apoio e orientações às escolas, bem como por articular parcerias com instituições que viabilizem a participação de representantes das forças de segurança, da comunidade local e de outros convidados no Momento Cívico.

Art. 6.º- Diretores e coordenadores pedagógicos das escolas municipais deverão organizar e promover o Momento Cívico, garantindo que sejam realizados de maneira inclusiva e educativa.

Art. 7.º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8.º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Alta Floresta-MT, em 27 de maio de 2025.

VALDEMAR GAMBA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA DE ALTA FLORESTA/MT.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE SACOLA TNT COM PINTURA COLORIDA MODELO LIXEIRA PARA CÂMBIO DE VEÍCULO PARA SEREM UTILIZADAS NA CAMPANHA JUNHO VIOLETA, ATENDENDO A DEMANDA DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA DO MUNICÍPIO ALTA FLORESTA – MT.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R$ 1.030,00 (um mil e trinta reais).

O PERÍODO DE ENVIO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO SERÁ DAS 8:00h DO DIA 29/05/2025 até às 16:00h do dia 03/06/2025 (Horário de Mato Grosso).

As propostas de preços e documentos de habilitação deverão ser encaminhadas exclusivamente através do e-mail: dispensadelicitacao@altafloresta.mt.gov.br

Adriane Farias Carvalho Mariotti

Agente de Contratação

Portaria nº 015/2024

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2025

O Prefeito VALDEMAR GAMBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Presidente da Comissão de Licitação e sua equipe de apoio, resolve: HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos: Licitação nº 020/2025, Modalidade nº 002/2025, Classificação: Data da Adjudicação: 26/05/25, Data da Homologação: 28/05/25, Objeto da licitação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE REESTRUTURAÇÃO INTERNA DA FEIRA MUNICIPAL ODILIO OLIVEIRA DE PAULA NO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA/MT, CONVENIO 909785/2021/SUDECO, Fornecedor e Item declarado Vencedor: EDUARDO DA SILVA FERNANDES LTDA, CNPJ: 22.303.601/0001-06, Total Fornecedor: 429.263,46 (quatrocentos e vinte e nove mil, duzentos e sessenta e três reais e quarenta e seis centavos).

Alta Floresta,/MT, 28 de maio de 2025

VALDEMAR GAMBA

Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2025

A Prefeitura Municipal de Alta Floresta/MT, através de sua Pregoeira Oficial devidamente nomeada, torna público que estará realizando licitação na Modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2025, regido pela Lei nº 14.133/2021. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS MÉDICOS HOSPITALARES PARA ATENDER A SECRETARIA DE SAÚDE DE ALTA FLORESTA. Início da Sessão: Dia: 11/06/2025. Horário: 09h30min (Horário de Brasília). Retirada do edital na Prefeitura de Alta Floresta ou através do site www.altafloresta.mt.gov.br e/ou www.bllcompras.org.br a partir do dia 28 de maio de 2025, informações pelo telefone (66) 3512-3112.

Alta Floresta – MT, 28 de maio de 2025.

Adriane Farias Carvalho Mariotti

Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA

ATO

DECRETO Nº 46/2025 DE, 3 DE ABRIL DE 2025

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÕES DE FONTE DE RECUROS NO VALOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JACSON MARLON NIEDERMEIER, Prefeito Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de atribuições legais, especialmente a